



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 7, DE 19 de Janeiro de 2022

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA-AUXÍLIO A ALUNOS DE IVOTI QUE FREQUENTEM O CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA JUNTO À ESCOLA BOM PASTOR DE NOVA PETRÓPOLIS."

MARCELO AUGUSTO FRÖHLICH, Prefeito Municipal, em exercício,
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas-auxílio a alunos de Ivoti que queiram frequentar o Curso Técnico em Agropecuária junto à Escola Bom Pastor de Nova Petrópolis (Associação Educacional Bom Pastor – CNPJ 91.589.390/0001-32).

§ 1º Serão concedidas até 2 (duas) bolsas-auxílio durante o ano de 2022.

§ 2º Em contrapartida o beneficiado deverá prestar serviços à municipalidade durante 30 (trinta) dias, sendo 4 (quatro) horas diárias, no período das férias finais do ano letivo, em local determinado pelo município.

Art. 2º O objetivo central da concessão da bolsa-auxílio aos estudantes do Curso Técnico em Agropecuária é incentivar o seu regresso ao meio rural, enfatizando a importância do seu envolvimento com a agricultura agroecológica e familiar.

Art. 3º Para receberem a bolsa-auxílio os alunos deverão apresentar comprovante de frequência escolar fornecido pela escola e comprovante de residência da família no município de Ivoti, e comprovante do imposto sobre a propriedade territorial rural, ITR e/ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRAe/ou contrato de arrendamento.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º É condição de recebimento do auxílio a frequência mínima.

§ 2º Os alunos reprovados não poderão obter a bolsa de auxílio no ano seguinte.

§ 3º Os candidatos e os respectivos responsáveis deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 4º Em caso de desistência do curso, o beneficiado, ou o responsável, deverá restituir o correspondente ao valor integral concedido pelo Município.

Art. 4º Os alunos contemplados com a bolsa-auxílio receberão os benefícios a fundo perdido, devendo sempre que possível, desenvolver e/ou acompanhar programas e projetos desenvolvidos pelo Município, especialmente na área agropecuária.

Art. 5º O pagamento da bolsa-auxílio será efetuado pelo Município, diretamente em conta bancária da Associação Educacional Bom Pastor.

Parágrafo único. Serão renovadas as bolsas dos alunos matriculados durante os anos letivos de 2022 e 2023 e 2024.

Art. 6º O valor da bolsa-auxílio será de até R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) mensais por aluno.

Parágrafo único. O valor será reajustado anualmente pelo IPCA.

Art. 7º Serão analisadas as inscrições dos interessados que apresentarem a documentação completa, em nome dos pais ou responsáveis, tendo como critérios de classificação os seguintes itens e respectiva pontuação:

a) Possuir Bloco de Produtor Rural cadastrado no Município de Ivoti, 7 pontos;

b) Possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF, DAP, 7 pontos;

c) Apresentar ficha de associado a Cooperativa Rural ou Associação



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rural, 3 pontos;

d) Emissão de notas no Bloco de produtor Rural, modelo B no valor mínimo de 5 URM de VAF (Valor Adicionado Fiscal) positivo, 5 pontos.

Parágrafo único. O critério de desempate será a maior produtividade do bloco no ano de 2018, persistindo o empate, será efetuado sorteio público.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, sobre os seguintes dígitos:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
20.606.0006.013 APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL
3.3.3.5.0.43.00.000000 Subvenções Sociais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARCELO AUGUSTO FRÖHLICH
Prefeito Municipal em Exercício



ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. , brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado na Rua H, 547, Jardim Bühler, CPF 005133200-08, autorizado pela Lei Municipal nº _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado ALUNO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a concessão de bolsa-auxílio ao ALUNO cursando o Curso Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio junto à Escola Bom Pastor de Nova Petrópolis (Associação Educacional Bom Pastor – CNPJ 91.589.390/0001-32)

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO depositará os valores referentes à mensalidade do ALUNO, na importância de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), diretamente na conta bancária da instituição de Ensino.

§ 2º - O ALUNO deverá comprovar, bimestralmente, a assiduidade no curso junto à Instituição de Ensino, através de atestado de assiduidade e/ou frequência.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso será deà 31/12/2024.

Parágrafo único -Caso o ALUNO abandone o curso, deverá ressarcir ao MUNICÍPIO os valores despendidos com mensalidades.

CLÁUSULA QUARTA:

O ALUNO compromete-se a prestar serviços, desenvolver e/ou acompanhar programas e projetos desenvolvidos pelo Município, especialmente na área agropecuária durante 30 (trinta) dias, sendo 4 (quatro) horas diárias, no período das férias finais do ano letivo, em local determinado pelo município sob supervisão da Secretaria de Desenvolvimento.

CLÁUSULA QUINTA:



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A despesa decorrente deste Convênio correrão à conta da rubrica a seguir especificada, prevista no orçamento vigente.

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

20.606.0006.013 APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL

3.3.3.5.0.43.00.000000 Subvenções Sociais

CLÁUSULA SEXTA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Ivoti/RS, para dirimir quaisquer divergências relativas ao presente Convênio.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ivoti, XX de XXX de 2022.

Prefeito Municipal

Responsável

Aluno

Testemunhas



JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente Projeto de Lei nº 7/2022, que **“autoriza o Executivo Municipal a conceder bolsa-auxílio a alunos de Ivoti que frequentem o curso Técnico em Agropecuária junto à Escola Bom Pastor de Nova Petrópolis”**, diante das razões a seguir descritas.

Considerando que a educação é um direito de todos e dever do Poder Público, e visando qualificar o desenvolvimento local na área ambiental e nos espaços do campo, o Executivo Municipal pretende conceder até 2 (duas) bolsas-auxílio durante o ano de 2022.

É importante referir que o valor de cada bolsa-auxílio é de até R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) mensais por aluno.

Salientamos, ainda, que será elaborado edital de inscrição para interessados, estabelecendo critérios pré-definidos e garantindo maior publicidade.

Contamos, assim, com a parceria desta casa, certos de que nossos munícipes terão a possibilidade de qualificação profissional na área destacada.

Atenciosamente,

Marcelo Augusto Fröhlich
Prefeito Municipal em Exercício